



CONTRATO Nº 61/2019 - FMS
ORIUNDO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2019

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO-TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Tocantins, Centro, Carrasco Bonito/TO, através de seu Gestor o SR. Inácio Alves da Conceição, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando, e do outro lado, a empresa PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - ME (PRONAI MATERIAL INTERATIVO), inscrita no CNPJ nº 10.748.147/0001-18, sediada na Avenida Presidente Afonso Pena, 1011, loja 08 - Bessa, João Pessoa - PB, CEP: 58.035-030, neste ato representada por sócio administrador o Sr. José Reinaldo de Oliveira, portador do RG nº 21959657 SSP/SP e do CPF nº 819.078.429-34, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a Aquisição dos itens descritos na cláusula segunda deste termo, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela **Portaria nº 166/2019 de 18 de Outubro de 2019**, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LIVRE ACESSO

1.1 A **CONTRATADA** deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo e dos Tribunais de contas do Estado e da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Aquisição de 01 Kit educativo ação em saúde para atender o FMS, conforme proposta de preços apresentada pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 15 (Quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva por parte da CONTRATADA.
3.2. O prazo de vigência do presente contrato é de até 90 (noventa) dias.
3.2. O bem será entregue conforme especificações da Proposta apresentada pela empresa, todos devidamente montadas/instaladas, no local abaixo, no horário das 08h00min às 12h00min, de às sextas-feiras.

Secretaria Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO.

Avenida Tocantins, 0, Centro. Antigo Prédio da Escola Municipal

3.3. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Inácio Alves da Conceição, ou por quem este indique, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

3.4. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

3.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim



considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do bem eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**.

4.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as despesas e custos, tais como montagem, entrega, taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

5.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, CNPJ nº 11.740.122/0001-30, o número do processo licitatório, número do convênio de cada veículo, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

5.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

5.4. Os pagamentos serão creditados na Conta da Contratada conforme dados bancários fornecidos por esta:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 3165-8
C.C 19580-4

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

7.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

7.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

7.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

7.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

8.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

8.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

8.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

8.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

8.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

8.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

8.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 14.00.00 – Fundo Municipal De Saúde

Órgão: 14.09.00 – Fundo Municipal De Saúde

Unidade: 14.09.01 - Fundo Municipal De Saúde

10.122.0002.1.023 – Aquisição De Equip. E Mat. Permanente P/ O Fundo Mun. De Saúde

4.4..90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO



11.1 O presente contrato é parte integrante do Processo nº 80/2019, Dispensa de Licitação nº 05/2019.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 18 de Outubro de 2019.

Inácio Alves da Conceição
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 04/2017
INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Saúde
GESTOR DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE

José Reinaldo de Oliveira
JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA
CPF nº 819.078.429-34
PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA – ME
(PRONAI MATERIAL INTERATIVO)
CNPJ Nº 10.748.147/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME *Adriana Siqueira dos Santos*
RG Nº *0000605789* SSP/TO.
CPF Nº *936.002.591-70*
ASSINATURA:.....*Adriana Siqueira dos Santos*

TESTEMUNHA 02:

NOME *Kerley Caroline Pereira de Souza*
RG Nº *1.346.612*
CPF Nº *046.026.061-80*
ASSINATURA:.....*Kerley Caroline P. de Souza*